

**"AÑO DE LA CONSOLIDACIÓN DEL MAR DE GRAU"**  
**UNIVERSIDAD NACIONAL HERMILIO VALDIZÁN**  
**HUÁNUCO - PERÚ**  
**SECRETARIA GENERAL**

**RESOLUCIÓN N° 01139-2016-UNHEVAL-CU**

Cayhuyna, 12 de diciembre de 2016.

*TRANSCRIPCIÓN  
En la fecha se ha expedido  
y sigue en vigor*

VISTOS, los documentos que se acompañan en cinco (05) folios, y;

**CONSIDERANDO:**

Que el Art. 59.13º de la Ley Universitaria 30220, referido a las atribuciones del Consejo Universitario, numeral 59.13, establece: "Celebrar convenios con universidades extranjeras, organismos gubernamentales, internacionales u otros sobre investigación científica y tecnológica, así como otros asuntos relacionados con las actividades de la universidad."; asimismo, el inciso p), del Art. 110 del Estatuto de la UNHEVAL, señala que una de las atribuciones del Consejo Universitario, es "Celebrar convenios con universidades extranjeras, organismos gubernamentales, internacionales u otros sobre investigación científica y tecnológica, así como otros asuntos relacionados con las actividades de la UNHEVAL.";

Que en la sesión ordinaria N° 02 de Consejo Universitario, del 19.OCT.2016, y en mérito al numeral 59.13, del Art. 59 de la Ley Universitaria 30220, y al inciso p), del Art. 110 del Estatuto de la UNHEVAL, el pleno acordó aprobar la suscripción del *Convenio de Colaboración entre la Universidad Nacional Hermilio Valdizán, Huánuco-Perú y la Universidad Cidade de São Paulo-UNICID, Brasil*, que tiene por objeto la formalización de un marco estable para la cooperación entre ambas instituciones, en relación a programas de formación dirigidos a la capacitación de los profesionales en su aplicación, el desarrollo y la investigación científica, siempre en el contexto de estudios de regulación propia y formación continua de la Universidad Nacional Hermilio Valdizán.

Que el Rector remite el caso a Secretaría General, con el Proveído N° 370-2016-UNHEVAL-CU/R, para que se emita la resolución correspondiente;

Estando a lo acordado y a las atribuciones conferidas al Rector por la Ley Universitaria N° 30220, por el Estatuto de la UNHEVAL, la Resolución N° 050-2016-UNHEVAL-CEU, del 26.AGO.2016, del Comité Electoral Universitario, que proclamó y acreditó, a partir del 02.SET.2016 hasta el 01.SET.2021, a los representantes de la Alta Dirección; y por la Resolución N° 2780-2016-SUNEDU-02-15.02, del 14.OCT.2016, que resolvió proceder a la inscripción de la firma del Rector de la UNHEVAL en el Registro de Firma de Autoridades Universitarias, Instituciones y Escuelas de Educación Superior de la SUNEDU;

**SE RESUELVE:**

- 1º. **APROBAR** la suscripción del *Convenio de Colaboración entre la Universidad Nacional Hermilio Valdizán, Huánuco-Perú y la Universidad Cidade de São Paulo-UNICID, Brasil*, que tiene por objeto la formalización de un marco estable para la cooperación entre ambas instituciones, en relación a programas de formación dirigidos a la capacitación de los profesionales en su aplicación, el desarrollo y la investigación científica, siempre en el contexto de estudios de regulación propia y formación continua de la Universidad Nacional Hermilio Valdizán, por lo expuesto en los considerandos de la presente Resolución.
- 2º. **DAR A CONOCER** la presente Resolución a los órganos competentes.

Regístrate, comuníquese y archívese.

  
**Dr. Reynaldo M. OSOTOS MIRAVAL**  
**RECTOR**

  
**Abog. Yersey K. FIGUEROA QUIÑONEZ**  
**SECRETARIA GENERAL**  
  
*Lo que transcribo a U.D. para su conocimiento y demás fines*  
  
**Abog. Yersey K. FIGUEROA QUIÑONEZ**  
**SECRETARIA GENERAL**

**UNIVERSIDAD NACIONAL  
"HERMILIO VALDIZÁN"**  
**DIRECCIÓN COOPERACIÓN  
TECNOLÓGICA INTERNACIONAL** R-062  
**26 FEB. 2017 C/correo**  
**Hora: 12:03 pm**  
**RECIBIDO**

**Distribución:**  
Rectorado  
.VR Acad  
.VR Inv.  
OCI.  
AL.  
Facultades (14)  
DCTI  
Transparencia  
DCPYP  
.DIGA.  
OC.-OT  
Archivo





## CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD NACIONAL HERMILIO VALDIZAN E A UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

### AS PARTES

De uma parte, **Dr. Reynaldo Marcial Ostos Miraval**, Reitor da **Universid Nacional Hermilio Valdizán**, estabelecida no distrito de Pillco Marca , Av. Universitaria 601-607 –Cayhuayna – Huanuco – Peru.

**SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.395.177/0001-47, neste ato, representada pelo **REITOR PROFº DR. LUIZ HENRIQUE AMARAL**, doravante designada **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID**.

Ambos representantes, reconhecendo mutuamente a capacidade jurídica suficiente, subscrevem em nome das respectivas entidades no presente convênio e, para outros efeitos.

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA**, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - CEUNSP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Madre Maria Basília, 965 – centro-Itu- SP, CEP: 13300-903 , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.45466752/0001 - 80 neste ato, representada pelo **REITOR PROFº DR. LUIZ HENRIQUE AMARAL**, doravante designado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO – CEUNSP**.





## MANIFESTAM

Que a UNICID participa do processo de desenvolvimento do Brasil, promovendo a educação, a ciência e a cultura, mediante a formação, em nível de excelência, de profissionais em 6 diferentes campos do conhecimento, bem como o aperfeiçoamento e especialização de professores e pesquisadores, conforme o **Estatuto UNICID 2014**, aprovado pela Resolução CONSUN nº 123, de 12 de dezembro de 2013 e **Estatuto CEUNSP 2016**, aprovado pela Resolução CAS nº 02/16 de 27 de abril de 2016.

Que ambas as entidades coincidem em seu interesse de fomentar uma política de colaboração com a finalidade de desenvolver projetos de formação de atividades profissionais e acadêmicas.

Em consequência do exposto, as partes.

## CONCORDAM EM

Estabelecer o presente **Convênio Padrão de Colaboração**, observado as seguintes:

## CLÁUSULAS

### Primeira.- Objeto do Convênio Padrão.

1.1. O objeto do presente Convênio é a formalização de um marco estável de colaboração entre a **Universid Nacional Hermilio Valdizan** a **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - CEUNSP** em relação a programas de formação direcionados à capacitação de profissionais, em sua implantação e desenvolvimento e pesquisas científicas sempre no marco do Regulamento de Estudos Próprios e Formação Contínua da **Universid Nacional Hermilio Valdizan**.

1.2. As instituições que assinam determinarão periodicamente as ações concretas de colaboração conjunta que resultem mais adequadas para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo que cada projeto será adequado de acordo com o respectivo aditivo contratual firmado.



#### **Segunda.- Desenvolvimento do Convênio Padrão.**

2.1. Quando a natureza das atividades de colaboração a realizar ou de outras circunstâncias assim o exigirem, podem as Partes estabelecer acordos específicos, que devem conter, em cada caso, as condições para o financiamento e os mecanismos operacionais para sua implementação, de acordo com as características das atividades a serem desenvolvidas e objetivos concretos que se pretendam.

#### **Terceira.- Comissão para a sequência e desenvolvimento do Convênio Padrão.**

3.1. Para a formulação das atuações concretas de cada Parte no desenvolvimento deste Convênio Padrão, fica estabelecida a criação de uma Comissão, constituída pelos seguintes membros representantes de cada uma das partes:

- (i) O Reitor da **Universid Nacional Hermilio Valdizan**
- (ii) O Reitor, por parte da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID e o Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP.**

3.2. A Comissão zelará pelo cumprimento dos acordos adotados e resolverá, na medida do possível, as questões de interpretação que possam apresentar-se na execução e desenvolvimento do Convênio Padrão.

3.3. Reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por ano, devendo elaborar com periodicidade anual uma ata em que seja resumida a atuação da Comissão no âmbito deste Convênio.

#### **Quarta.- Vigência do Convênio Padrão.**

4.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com uma duração inicial de 5 anos, e se considerará prorrogado automaticamente à conclusão do respetivo ano natural de vencimento, exceto se houver denúncia expressa do mesmo por uma das partes, com pelo menos 30 dias de antecedência.

4.2. O presente Convênio só poderá ser modificado mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

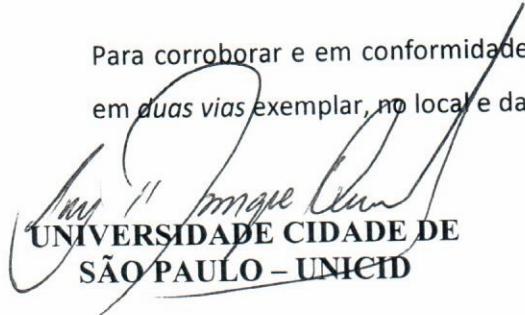
4.3. O presente instrumento poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.4. Na existência de projeto em andamento, as partes ajustarão a forma de seu encerramento, de forma que não causem prejuízo aos participes.

#### **Quinta.- Regime Jurídico e Jurisdição aplicáveis.**

5.1 O presente Convênio tem a natureza administrativa, será regido pelas Leis Brasileiras e as questões litigiosas que possa dar lugar a interpretação e cumprimento, e que não tenham sido resolvidas pela Comissão de Seguimento, ficarão submetidas aos Juizados e Tribunais do Brasil, exceto se de outra forma acordado entre as Partes.

Para corroborar e em conformidade, o presente Convênio Padrão de Colaboração será assinado em duas vias exemplar, no local e data indicados no cabeçalho deste documento.



**UNIVERSIDADE CIDADE DE  
SÃO PAULO – UNICID**

**Dr. Luiz Henrique Amaral**  
Reitor

**UNIVERSID NACIONAL  
HERMILIO VALDIZAN**



**Dr. Reynaldo Marcial Ostos Miraval**  
Reitor